



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para **aquisição de Tape drive modelo Ultrium 7 (LTO7) e Fita (Cartucho) de gravação de dados**, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 14/11/2016**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, site: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329
- Site: www.comprasnet.gov.br, link "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	CONTRATAÇÃO
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em especial a internet, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, regida pelos Decretos 5.450/05, 7.174/10 e 7.892/13, bem como pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

1- OBJETO

- 1.1 Registro de preços para **aquisição de Tape drive modelo Ultrium 7 (LTO7) e Fita (Cartucho) de gravação de dados**, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o COMPRASNET para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, cabendo ao pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha** (pessoal e intransferível), as quais serão fornecidas após o credenciamento prévio no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e posterior apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT da 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (*links: "Ajuda", "Sicaf" e "Onde se Cadastrar?"*).
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET (telefone - 0800 978 2329), ou pelo *site*: www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 3.4** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter a proposta, e, quando for o caso, seus anexos, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios ocasionada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7** O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007.
- 3.8** Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.9.2** É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área



judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação ao edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM** de que deseja participar.
- 6.3.1 Os preços máximos da presente contratação estão previstos no item 4.1 do Termo de Referência deste edital (Anexo I).
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação aos participantes por meio do site oficial do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.15 **Será observada a disciplina estabelecida pelo Decreto 7.174/10 para as empresas que comprovem possuir o direito de preferência de que trata a referida norma.**
- 7.16 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante,



para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 7.17** Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação do licitante detentor do menor lance, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.18** Sendo aceitável a proposta, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.19** A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.20** A proposta e os documentos encaminhados via correio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 54/2016

- 7.21** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o licitante detentor do menor preço será declarado vencedor.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor o licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.4** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5** Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo os licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6** Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).



9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos *sites* emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.

9.3 Para comprovação da habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação jurídica:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- III) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440/2011.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei 11.488/07 deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.



9.3.4 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) SOMENTE PARA O ITEM 1: apresentação de atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao da presente licitação.

9.3.5 - Documentação complementar:

- I) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

- 9.4** Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5** O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 ASSINATURA DA ATA

- 11.1.1 Homologado o Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, a qual terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, para assinar o referido documento.
- 11.1.2 O disposto no item 11.1.1 aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3 Caso a Licitante Vencedora se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, poderão ser examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.



11.1.4 **Para a efetivação da contratação**, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do **Anexo V - Declaração de Inexistência de Nepotismo**.

11.1.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 VIGÊNCIA DA ATA

11.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze (12) meses, contados de sua assinatura.

11.3 REVISÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA

11.3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

11.4 CADASTRO DE RESERVA

11.4.1 Nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária poderá ser convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o instrumento de contrato.

12.2 Os termos previstos no presente edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada pela licitante vencedora e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a contratação.

12.3 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando o licitante/adjudicatário às sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste edital.

12.4 Caso o licitante vencedor não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).

12.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do TRT - 9ª Região, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

12.6.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.

12.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.8 A rescisão da contratação rege-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar ata de registro de preços ou instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 13.2** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total do contrato (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 13.3** Demais sanções estão descritas no Anexo III (Minuta de Contrato) deste edital.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 14.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 14.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 14.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba/PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11 às 17 horas, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente, junto à Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba/PR.

Curitiba, 26 de outubro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Registro de preços dos equipamentos abaixo, conforme condições deste instrumento e demais anexos do edital:

ITEM	Objeto	Quantidade total para registro
1	Tape drive modelo Ultrium 7 (LTO7), instalado e com garantia/suporte de 12 meses Modelo de referência: IBM Tape Drive TS1070 Tipo 3588 Modelo F7A.	6
2	Fita (Cartucho) de gravação de dados, tipo LTO Ultrium 7	230

2 Requisitos técnicos:

- 2.1 **Item 1** – TAPE DRIVE MODELO ULTRIUM 7 (LTO7), instalado e com garantia/suporte de 12 meses:

- a) deve ser totalmente compatível com a biblioteca de fitas IBM TS3500, instalada neste tribunal, composta de um frame modelo 3584-L53 e outro frame 3584-D53;
- b) deve possuir taxa de transferência mínima nominal (sem compressão) de 300 MB/s (trezentos megabytes por segundo);
- c) deve possuir interface Fiber Channel 8 Gbps (oito gigabits por segundo) dual-ported;
- d) deve possuir buffer interno de no mínimo 1 GB (um gigabyte);
- e) deve suportar particionamento;
- f) deve suportar encriptação;
- g) deve ser aderente à especificação de mídia "LTO Generation 7";
- h) deverá ter a capacidade de trabalhar em modo de escrita e leitura com fitas LTO7 e LTO6 e somente leitura com fitas LTO5;
- i) a instalação compreende a colocação do drive de fita na biblioteca, deixando-o totalmente funcional; quaisquer alterações na biblioteca - como remoção de slots de fitas, adaptadores, fixadores, suportes, cabos, etc. - deverão estar inclusos na instalação;
- j) serão realizados testes de leitura e escrita para o ateste funcional da instalação na biblioteca de fitas;
- k) deve ser totalmente compatível:
 - a) com os computadores óticos CISCO MDS-9710 e CISCO MDS-9222i;
 - b) com os softwares de backup Microsoft Data Protection Manager 2012 R2 e DELL EMC Networker 9.0;
 - c) com o sistemas operacionais Microsoft Windows 2012 R2, Linux Red Hat Enterprise 6 e 7, e Solaris 11;
 - d) com o software de gerenciamento IBM Tape System Library Manager, em sua última versão;
- l) o suporte/garantia deverá ser prestado pelo fabricante do tape drive, pelo período de 12 meses, "on-site" na cidade de Curitiba/PR, com Acordo de Nível de Serviço 24x7 (24 horas por dia, 7 dias da semana), com prazo para atendimento de 4 horas após abertura de chamado e 6 horas para solução do problema;



- m) o fabricante do tape drive deverá manter central de atendimento para abertura de chamados, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Curitiba, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet ou e-mail;
- n) os equipamentos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (CD), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretiva deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

2.2 **Item 2** – FITA (CARTUCHO) DE GRAVAÇÃO DE DADOS, TIPO LTO ULTRIUM 7

- a) o cartucho deve ser certificado para uso com a biblioteca de fitas IBM TS3500 e o tape drive especificado no Item 01;
- b) deve vir acompanhado de, no mínimo, uma etiqueta, em material adequado para a leitura pela unidade robotizada da biblioteca de fitas; seja composta de uma área com código de barras e outra com caracteres alfanuméricos em posição horizontal;
- c) deve possuir, no mínimo, capacidade de armazenamento nativa de dados de 6TB (seis terabytes) ou 15TB (quinze terabytes) com compressão 2.5:1;
- d) deve suportar o modelo WORM (Write Once Read Many);
- e) o fabricante dos cartuchos deve ser membro do Consórcio LTO e ter verificada a conformidade dos cartuchos pelo Consórcio - os membros do consórcio pode ser verificados através da URL <http://www.lto.org/participants>;
- f) garantia mínima de 12 meses.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendimento aos requisitos de segurança e disponibilidade exigidos por este Regional para a continuidade do Serviço de Backup, considerando crescimento para 2 a 3 anos do volume dados do Tribunal que necessitam de cópias de segurança. A aquisição de drives com tecnologia visa atualização em termos de velocidade e capacidade dentre as tecnologias LTO disponíveis. Por consequência, caso o crescimento do volume de dados de backup se dê de forma linear, esta aquisição possibilitará uma menor necessidade futura de aquisição de cartuchos de fitas, e de novas ampliações da quantidade de drives da library.

4 VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade total registrada	Valor Unitário	Valor total
1	6	R\$ 55.410,64	R\$ 332.463,84
2	230	R\$ 988,50	R\$ 227.355,00

5 ENTREGA DO OBJETO

5.1 **Item 1:**

- I) Os drives devem ser entregues e instalados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início de vigência do contrato;
- II) A entrega e instalação será na Secretaria de Tecnologia da Informação, Av. Vicente Machado, 400, sobreloja do Prédio Anexo, Curitiba-PR.

5.1 **Item 2:**



- a) As fitas devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início de vigência do contrato;
- b) A entrega será na Secretaria de Tecnologia da Informação, Av. Vicente Machado, 400, sobreloja do Prédio Anexo, Curitiba-PR.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
 - I) **Provisoriamente:** após a instalação dos drives, no caso do Item 1, e após a entrega das fitas no endereço indicado, no caso do Item 2, juntamente com o documento fiscal referente aos bens e serviços entregues;
 - II) **Definitivamente,** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório, e desde que constatada a regularidade da prestação e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 6.2 Caso constado o descumprimento das condições e obrigações contratuais, o objeto não será recebido de forma definitiva até que a Contratada promova a devida regularização, nos termos do artigo 69 da Lei n 8.666/1993.
- 6.3 No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

7 DEVERES DO TRIBUNAL

- 7.1 Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:
 - I) proporcionar as facilidades indispensáveis à eficiente execução do objeto do contrato;
 - II) comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução contratual;
 - III) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
 - IV) receber e conferir as prestações contratuais e, estando regulares, efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
 - V) prestar as informações bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relevantes e necessárias à eficiente execução do contrato.

8 DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:
 - I) garantir, durante o período contratual, o direito de acesso e uso às correções e novas versões dos firmwares e softwares;
 - II) prestar, durante o período contratado, serviço de suporte do produto, com atendimento via internet e/ou telefônico e/ou via e-mail, provido diretamente pelo fabricante;
 - III) observar, na execução do contrato, todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE, tanto nas dependências do Tribunal como externamente, conforme normativo e acesso seguintes:

Ato 171/2011 - Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384



Norma de acesso físico aos ambientes de TI:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexoDoPlc=4362878

- IV) manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer da execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação;
 - V) repassar à equipe técnica do CONTRATANTE, quando da execução do objeto, os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a solução dos problemas e a melhoria da plataforma, possibilitando, em situações futuras, a participação direta na solução e nas novas melhorias implementadas;
 - VI) responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução do contrato;
 - VII) cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - VIII) não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do objeto da contratação, sem prévia anuência do Tribunal;
 - IX) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
 - X) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
 - XI) nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive no período de garantia, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização.
- 7.2 As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

9 VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2016 (Processo Geral nº 771/2016), assim como à proposta da CONTRATADA.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DO LICITANTE VENCEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM O LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 54/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Item	Objeto	Quantidade total de registro	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1				

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

Contrato administrativo de que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2016 - Processo Geral nº 771/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado (cargo)----, ----(nome)-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

CONTRATADA: -----**nome da contratada**-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo---, ----nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação (para o item 1) dos bens descritos abaixo, conforme especificações a seguir e de acordo com as demais normas e condições de regência e execução consignadas no presente instrumento.

ITEM	Objeto	Quantidade
1	Tape drive modelo Ultrium 7 (LTO7), instalado e associada à prestação de serviços de garantia/suporte) com garantia/suporte de 12 meses.	6
2	Fita (Cartucho) de gravação de dados, tipo LTO Ultrium 7	230

§ 1º - Especificação Técnica:

- I) TAPE DRIVE MODELO ULTRIUM 7 (LTO7):**
- a) deve ser totalmente compatível com a biblioteca de fitas IBM TS3500, instalada neste tribunal, composta de um frame modelo 3584-L53 e outro frame 3584-D53;
 - b) deve possuir taxa de transferência mínima nominal (sem compressão) de 300 MB/s (trezentos megabytes por segundo);
 - c) deve possuir interface Fiber Channel 8 Gbps (oito gigabits porsegundo) dual-ported;
 - d) deve possuir buffer interno de no mínimo 1 GB (um gigabyte);
 - e) deve suportar particionamento;



- f) deve suportar encriptação;
- g) deve ser aderente à especificação de mídia "LTO Generation 7";
- h) deverá ter a capacidade de trabalhar em modo de escrita e leitura com fitas LTO7 e LTO6 e somente leitura com fitas LTO5;
- i) a instalação compreende a colocação do drive de fita na biblioteca, deixando-o totalmente funcional; quaisquer alterações na biblioteca - como remoção de slots de fitas, adaptadores, fixadores, suportes, cabos, etc. - deverão estar inclusos na instalação;
- j) serão realizados testes de leitura e escrita para o ateste funcional da instalação na biblioteca de fitas;
- k) deve ser totalmente compatível:
 - 1) com os comutadores óticos CISCO MDS-9710 e CISCO MDS-9222i;
 - 2) com os softwares de backup Microsoft Data Protection Manager 2012 R2 e DELL EMC Networker 9.0;
 - 3) com o sistemas operacionais Microsoft Windows 2012 R2, Linux Red Hat Enterprise 6 e 7, e Solaris 11;
 - 4) com o software de gerenciamento IBM Tape System Library Manager, em sua última versão;
- l) o suporte/garantia deverá ser prestado pelo fabricante do tape drive, pelo período de 12 meses, "on-site" na cidade de Curitiba/PR, com Acordo de Nível de Serviço 24x7 (24 horas por dia, 7 dias da semana), com prazo para atendimento de 4 horas após abertura de chamado e 6 horas para solução do problema;
- m) o fabricante do tape drive deverá manter central de atendimento para abertura de chamados, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Curitiba, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet ou e-mail;
- n) equipamentos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (CD), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

II) FITA (CARTUCHO) DE GRAVAÇÃO DE DADOS, TIPO LTO ULTRIUM 7

- a) o cartucho deve ser certificado para uso com a biblioteca de fitas IBM TS3500 e o tape drive (xxxxxmarca/modeloxxxxx) - preencher conforme resultado do item 1;
- b) deve vir acompanhado de, no mínimo, uma etiqueta, em material adequado para a leitura pela unidade robotizada da biblioteca de fitas; seja composta de uma área com código de barras e outra com caracteres alfanuméricos em posição horizontal;
- c) deve possuir, no mínimo, capacidade de armazenamento nativa de dados de 6TB (seis terabytes) ou 15TB (quinze terabytes) com compressão 2.5:1;
- d) deve suportar o modelo WORM (Write Once Read Many);
- e) o fabricante dos cartuchos deve ser membro do Consórcio LTO e ter verificada a conformidade dos cartuchos pelo Consórcio - os membros do consórcio pode ser verificados através da URL <http://www.lto.org/participants>;
- f) deve ser aderente à especificação Linear Tape-Open (LTO) Ultrium 7;
- g) garantia mínima de 12 meses.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO CONTRATO:

Pela contratação do objeto descrito no presente instrumento (bens e serviços) o contratante pagará à contratada o(s) valor(es) informado(s) na tabela a seguir:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1				
2				

Parágrafo único. O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado (bens e serviços) e necessários à execução integral da contratação (contratos principal e acessório/garantia).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega obedecerá às condições a seguir, contado da data de início da vigência do contrato.

I) **Item 1:**

- a) Os drives devem ser entregues e instalados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início de vigência do contrato;
- b) A entrega e instalação será na Secretaria de Tecnologia da Informação, Av. Vicente Machado, 400, sobreloja do Prédio Anexo, Curitiba-PR.

II) **Item 2:**

- a) As fitas devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início de vigência do contrato;
- b) A entrega será na Secretaria de Tecnologia da Informação, Av. Vicente Machado, 400, sobreloja do Prédio Anexo, Curitiba-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

- I) proporcionar as facilidades indispensáveis à eficiente execução do objeto do contrato;
- II) comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução contratual;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- IV) receber e conferir as prestações contratuais e, estando regulares, efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- V) prestar as informações bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relevantes e necessárias à eficiente execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- I) garantir, durante o período contratual, o direito de acesso e uso às correções e novas versões dos firmwares e softwares;



- II) prestar, durante o período contratado, serviço de suporte do produto, com atendimento via internet e/ou telefônico e/ou via e-mail, provido diretamente pelo fabricante;
- III) observar, na execução do contrato, todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE, tanto nas dependências do Tribunal como externamente, conforme normativo e acesso seguintes:

Ato 171/2011 - Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384

Norma de acesso físico aos ambientes de TI:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexoPlc=4362878

- IV) manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer da execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação;
- V) repassar à equipe técnica do CONTRATANTE, quando da execução do objeto, os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a solução dos problemas e a melhoria da plataforma, possibilitando, em situações futuras, a participação direta na solução e nas novas melhorias implementadas;
- VI) responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução do contrato;
- VII) cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- VIII) não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do objeto da contratação, sem prévia anuência do Tribunal;
- IX) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- X) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- XI) nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive no período de garantia, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização.

Parágrafo único - As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- I) **Provisoriamente:** após a instalação dos drives, no caso do Item 1, e após a entrega das fitas no endereço indicado, no caso do Item 2, juntamente com o documento fiscal referente aos bens e serviços entregues;



- II) Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório, e desde que constatada a regularidade da prestação e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 1º Caso constado o descumprimento das condições e obrigações contratuais, o objeto não será recebido de forma definitiva até que a Contratada promova a devida regularização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderão, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

- I)** No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente as prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.
- II)** O fiscal anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento das prestações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- III)** O fiscal do contrato proporcionará à Contratada as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da Contratada aos locais de execução/prestação, observados as normas e procedimentos internos de segurança da Administração-contratante.
- IV)** As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à autoridade competente do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (definitivo) do objeto ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará a suspensão do prazo para pagamento.

§ 3º O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de responsabilidade por inadimplemento contratual/imposição de sanção administrativa, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 5º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, observadas as normas e procedimentos determinados pelos órgãos fiscais/ fazendários e previstos na legislação pertinente.

§ 6º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao contratante, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.



§ 7º O Tribunal poderá deduzir diretamente do valor da contrapartida pela execução do contrato os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, observado o disposto na cláusula 9ª deste instrumento, no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993 e na legislação de regência.

§ 8º Nos termos do Despacho ADG 1538/2016, e conforme o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986, bem como no inciso III do art.15 da Lei 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados.

§ 9º O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da inexatidão das informações bancárias apresentadas.

§ 10 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal evento, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:

Pela inexecução das obrigações contratuais decorrentes da contratação - considerado os contratos principal (aquisição de bens) e acessórios (garantia/suporte) - a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 5.450/05, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e legislação correlata.

§ 1º Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I. havendo atraso na entrega e instalação (esta última somente no caso do item 1) dos bens, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da prestação em mora;
- II. havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- III. em caso de inexecução parcial da contratação, a multa será calculada da seguinte forma:

$$M = VTI \times 0,83\%^{***} \times MR$$

ONDE:

M = MULTA

VTI = VALOR TOTAL DO ITEM

MR = NÚMERO DE MESES REMANESCENTES DA CONTRATAÇÃO

*** O percentual de 0,83 resulta da divisão do percentual máximo (10%, previsto em caso de inexecução total do contrato) pelo número de meses de suporte contratado.

- IV. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da garantia/suporte, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, sobre o valor total do contrato.
- V. havendo descumprimento de quaisquer condições ou obrigações contratuais não cominado nos termos desta cláusula, multa punitiva ou moratória de 0,5% por ocorrência ou dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.



§ 2º A critério do Tribunal, atingidos quaisquer dos limites de que trata o parágrafo anterior, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§ 3º A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 4º O valor das multas aplicadas à contratada poderão ser deduzidos das importâncias devidas pelo contratante como contrapartida pela execução do contrato; o valor das sanções pecuniárias aplicadas após o recebimento, pela contratada, do preço total devido pelo contratante como contrapartida pela execução do contrato deverá ser recolhido por Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme orientações prestadas pelo Tribunal, sob pena de inscrição do débito (multa) em dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal, nos termos da legislação.

§ 5º Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se, convocada do prazo de validade da sua proposta, a contratada deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação - principal (aquisição/installação/entrega dos bens) e acessória (garantia/suporte), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

§ 6º Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato de aquisição e instalação (esta última somente para o item 1) dos bens terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e respectivo pagamento, nos termos das cláusulas 3ª, 6ª e 8ª, sem prejuízo das obrigações acessórias (garantia/suporte).

§ 1º Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio do contratante situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.



CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Mediante termo aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I, combinado com as disposições do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria do contratante, na seguinte classificação: (a ser preenchido quando da efetivação da contratação).

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO:

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos dos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2016 (Processo Geral nº 771/2016) bem como aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da nº Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx
xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx
xxxxxCARGOxxxxxxxxx



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na sede do TRT da 9ª Região, localizado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como das Leis 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 54/2016**, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem REGISTRAR O PREÇO para a eventual aquisição do objeto a seguir, conforme especificações constantes no Anexo I do edital respectivo.

Item	Descrição do objeto	Marca/Modelo	Quant. registrada	Preço Unitário

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de entrega do objeto obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2016**.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

(assinatura)

Xxxx Nome do representante xxxx
XXXX (Cargo) XXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

(assinatura)

Xxxx Nome do representante (sócio/procurador, etc) xxxx
xxxxxEmpresa vencedoraxxxxx



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 54/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo grau atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)